



REQUERIMENTO N º ,DE 2025

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

Requer informações à Controladoria-Geral da União sobre a omissão de nomes de passageiros em voo da Força Aérea Brasileira (FAB) solicitado pelo Ministério da Defesa.

Senhor **Presidente**,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, seja encaminhado pedido de informações à Controladoria-Geral da União pedido de informações sobre a omissão de nomes de passageiros em voo da Força Aérea Brasileira (FAB) solicitado pelo Ministério da Defesa.

Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa, solicita-se as seguintes informações:

- Por que o Ministério da Defesa omitiu os nomes dos Ministros Alexandre de Moraes e Flávio Dino da lista oficial de passageiros do voo da FAB? Quem autorizou essa omissão?*
- Essa prática de omissão de nomes de passageiros em voos oficiais é comum? Se sim, quantos casos semelhantes ocorreram nos últimos cinco anos?*
- Qual a justificativa legal para esconder a presença de autoridades em um voo custeado com recursos públicos?*
- A CGU considera que houve abuso de prerrogativa e descumprimento dos princípios da publicidade e da transparência administrativa ao omitir os nomes dos ministros na lista oficial?*





- *Existe padrão ou critério para definir quais passageiros são listados publicamente e quais são omitidos? Ou esse tipo de omissão ocorre de forma arbitrária?*
- *Quais providências a CGU pretende tomar para garantir que situações como essa não voltem a ocorrer e que haja total transparência no uso das aeronaves da FAB por autoridades?*
- *A CGU entende que o ocorrido configura possível desvio de finalidade na utilização de bens e serviços públicos em prol de interesses privados ou políticos?*

JUSTIFICATIVA

Este requerimento busca obter informações do Controladoria-Geral da União sobre a necessidade de auditoria e análise da conformidade da omissão dos nomes dos Ministros Alexandre de Moraes e Flávio Dino na lista de passageiros de um voo da Força Aérea Brasileira (FAB) realizado em 13 de março de 2025.

Conforme noticiado pela imprensa¹, a FAB realizou voo de Brasília a São Paulo transportando os referidos ministros, além do Ministro da Fazenda, Fernando Haddad. No entanto, a lista oficial de passageiros divulgada omitiu os nomes dos magistrados, gerando questionamentos sobre a transparência e a legalidade da prática.

A transparência e a publicidade são princípios fundamentais da administração pública, conforme estabelecido pelo artigo 37 da Constituição Federal. A omissão de informações em atos administrativos deve ser excepcional e devidamente justificada, de modo a garantir o controle social e evitar possíveis abusos.

¹ <https://revistaeste.com/politica/ministerio-da-defesa-omite-nomes-de-moraes-e-dino-em-voo-da-fab/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante da relevância do tema e do interesse público em assegurar que os recursos da administração sejam utilizados com transparência e responsabilidade, torna-se essencial que a Controladoria-Geral da União analise e esclareça a legalidade dessa omissão, bem como avalie a necessidade de aprimoramento das normativas vigentes para evitar situações semelhantes no futuro.

Sala da Sessão, em de de 2025.

DEPUTADO Evair Vieira de Melo

Apresentação: 20/03/2025 09:04:51.293 - CFEC

REQ n.16/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258421665100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

